



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Relatório da Correição Geral Ordinária*

---

*Corregedoria Geral da Justiça*  
*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista*  
*Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

---

*Unidade Judiciária:*

*Vara Única da Comarca de Manoel Urbano*

---

*Responsável pela Unidade Judiciária - Juiz de Direito Substituto: Elielton Zanoli Armondes*

*Período de Correição Eletrônica: 22 a 26 de Maio de 2023*

*Data da Visita Técnica: 10 de Julho de 2023*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

### **DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:**

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a Vara Única da Comarca de Manoel Urbano, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 22 a 26 de Maio de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Manoel Urbano.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

### DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, bem como no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- f. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

## DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste íterim, no que pertine às paralisações:

*a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*

*b) Outrossim, dessume-se inexistir processos na Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo, há mais de 30 (trinta) dias;*

*c) De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a incidência de 163 (cento e sessenta e três) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que 33 (trinta e três) processos se referem à Vara Única-Cível e 130 (cento e trinta) processos no âmbito da Vara Única-Criminal;*

*d) No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, dessume-se o quantitativo de 95 (noventa e cinco) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*

*Quanto às Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU, denota-se a incidência de 11 (onze) processos;*



*e) No que toca aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, constata-se 140 (cento e quarenta) processos no âmbito da Unidade Judiciária, sendo que 122 (cento e vinte e dois) processos referem-se à Vara Única-Cível e 18 (dezoito) processos no âmbito Vara Única-Criminal. Quanto aos Fluxos atribuídos à CEPRE constaram 82 (oitenta e dois) processos, de modo que se faz mister, gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias.*

#### METAS NACIONAIS:

- a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a Unidade vem cumprindo a Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023;*
- b) De outra banda, quanto à Meta 1, a Unidade vem apresentando o percentual de 40,9%, constando 49 (quarenta e nove) processos pendentes de julgamento no Fluxo-Cível e 62 (sessenta e dois) processos pendentes de julgamento no Fluxo- Criminal;*
- c) No que se refere à Meta 2, a Unidade vem apresentando o percentual de 90,9%, ressaltando que a lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta*



*disponibilizada no endereço eletrônico  
<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>;*

*d) Na Meta 4, a Unidade vem apresentando o percentual de 38,5%. Ressalte-se que consta em curso a atualização do painel referente ao ano de 2023, razão pela qual, até o presente não há descrição dos feitos pendentes para fins de cumprimento da Meta 4;*

*e) Noutro ponto, no que tange à Meta 11, a Unidade vem apresentando o percentual de 93,80%, ressaltando que a lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>;*

*f) No tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, no qual a Vara Única de Manoel Urbano apresentou o percentual de cumprimento de 109,24%.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**RECOMENDAÇÕES:**

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

*a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*

*b) À CEPRE, para que se se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;*

*c) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;*

*d) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 75,45% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua à respectiva migração;*

*e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

i) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

j) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

k) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

l) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*m) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos.*

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL URBANO**

*Juiz de Direito Substituto: Elielton Zanoli Armondes*

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
---	--

<b>Portaria nº:</b>	01/2023
<b>Período designado para Correição:</b>	22/05 a 26/05/2023
<b>Autos SEI nº:</b>	0002839-91.2023.8.01.0000
<b>Processos em andamento:</b>	<p>-Vara Única- Cível: 679 -Vara Única - Juizado Especial Cível: 261 -Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 121 -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 136 - Vara Única-Criminal: 502 - Vara Única- Juizado Especial Criminal: 179</p> <p><b>TOTAL: 1.878 processos</b></p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

<b>Data do processo mais antigo:</b>	<p>-Vara Única - Cível: 31/05/1007 (0500150-40.2007.8.01.0012 - Situação: Arquivo Provisório);</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 16/07/2012 (0000725-32.2012.8.01.0012 - Situação: Julgado);</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 15/01/2015 (0700003-49.2015.8.01.0012 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 07/05/2018 (0000335-52.2018.8.01.0012 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Vara Única - Criminal: 03/07/2008 (0500152-73.2008.8.01.0012 - Situação: Julgado);</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 20/03/2015 (0800014-86.2015.8.01.0012 - Situação: Julgado).</p>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<p>Março de 2021 a Março de 2022:</p> <p>-Vara Única- Cível: 774 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 458 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 540 dias</p> <p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 145 dias</p> <p>- Vara Única-Criminal: 1.076 dias</p> <p>- Vara Única- Juizado Especial Criminal: 880 dias</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	Abril de 2022 a Maio de 2023: -Vara Única- Cível: 814 dias -Vara Única – Juizado Especial Cível: 487 dias -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 596 dias -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 159 dias - Vara Única-Criminal: 1.173 dias - Vara Única- Juizado Especial Criminal: 934 dias
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 310 dias Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 523 dias  ↑ <b>Aumento</b> em 213 dias em relação ao ano anterior.

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Maio de 2022:	1.744 Processos
Maio de 2023:	1.878 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	↑ 8% - 134 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

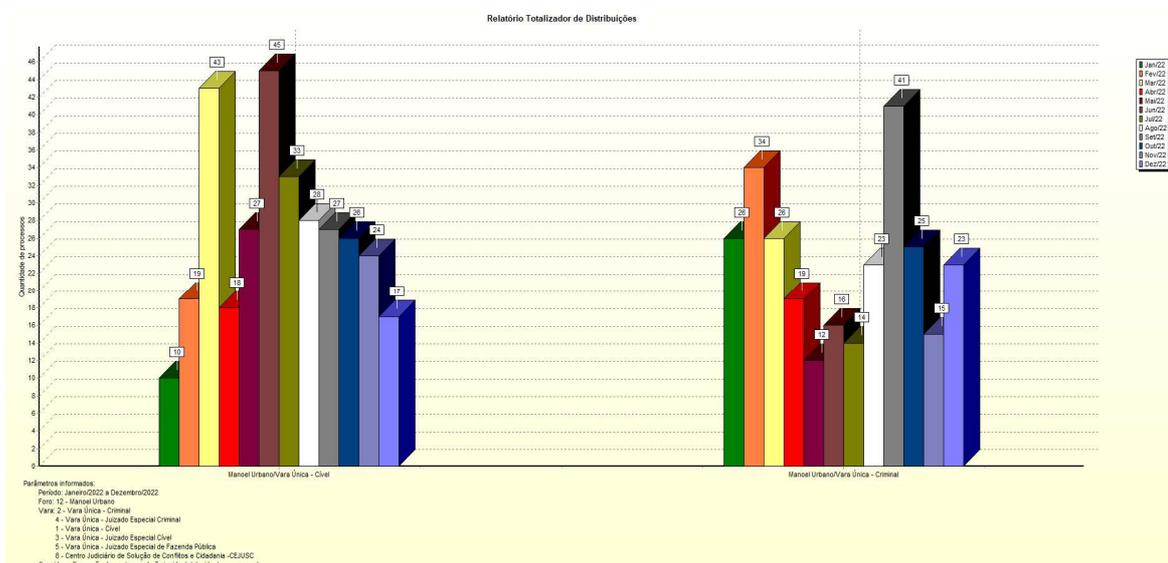
Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Maio de 2023, apresentou **134 (cento e trinta e quatro) Processos** a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 8%.

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados - análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

*Vara Única- Cível e Vara Única- Criminal:*

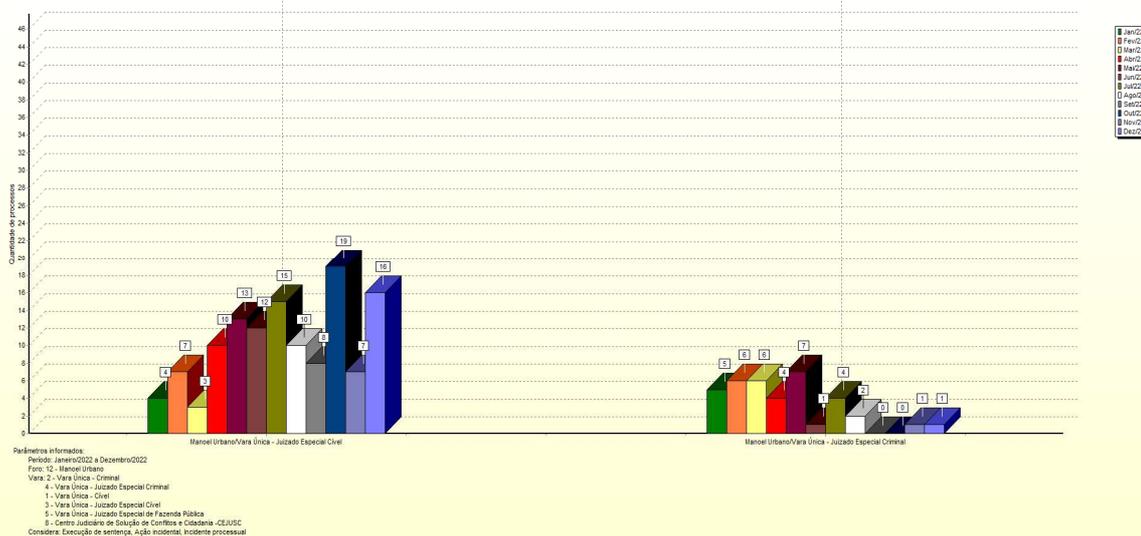


*Vara Única Cível-Juizado Especial e Vara Única Criminal - Juizado Especial:*



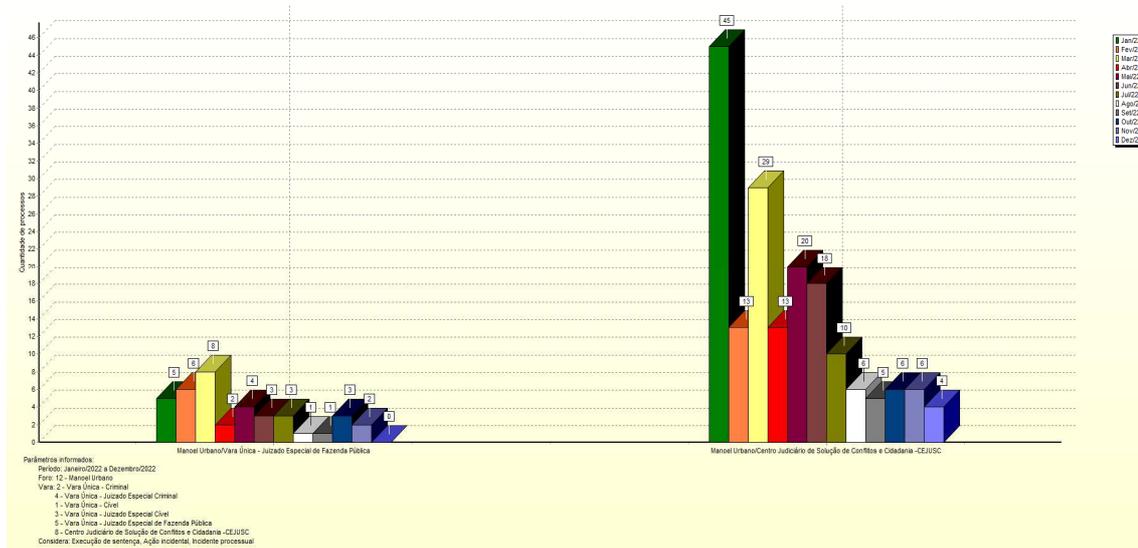
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório Totalizador de Distribuições



Vara Única Cível-Juizado Especial de Fazenda Pública e CEJUSC:

Relatório Totalizador de Distribuições



**Considerações:** Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única- Cível, no mês de Março a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 43 (quarenta e três) processos.



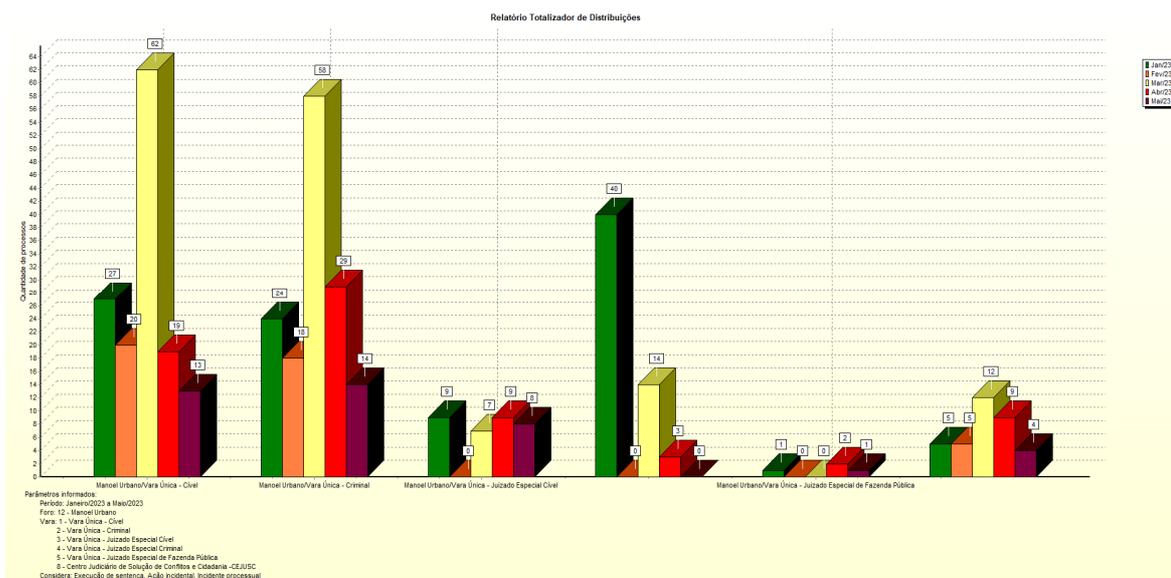
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

De outra banda, no que pertine ao Fluxo Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos deu-se nos meses de Janeiro e Março, consistindo em 26 (vinte e seis) processos.

No mesmo sentido, o Fluxo Vara Única- Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Janeiro, apresentando 10 (dez) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única- Criminal apresentou menor quantitativo em Maio, consistindo em 12 (doze) processos.

**Ano de 2023 – Janeiro a Maio:**



**Considerações:** No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única - Cível, no mês de Janeiro, a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 27 (vinte e sete) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

De outra banda, no que pertine ao Fluxo Vara Única- Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos se deu no mês de Março, consistindo em 58 (cinquenta e oito) processos.

De outra banda, o Fluxo da Vara Única - Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Maio, apresentando 13 (treze) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única- Criminal apresentou menor quantitativo em Maio, consistindo em 14 (quatorze) processos.

➤ *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

<b>Distribuídos:</b>	<b>Total:</b>
Ano de 2021:	884 Processos
Ano de 2022:	965 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:</b>	↑ 9% - 81 Processos a mais.



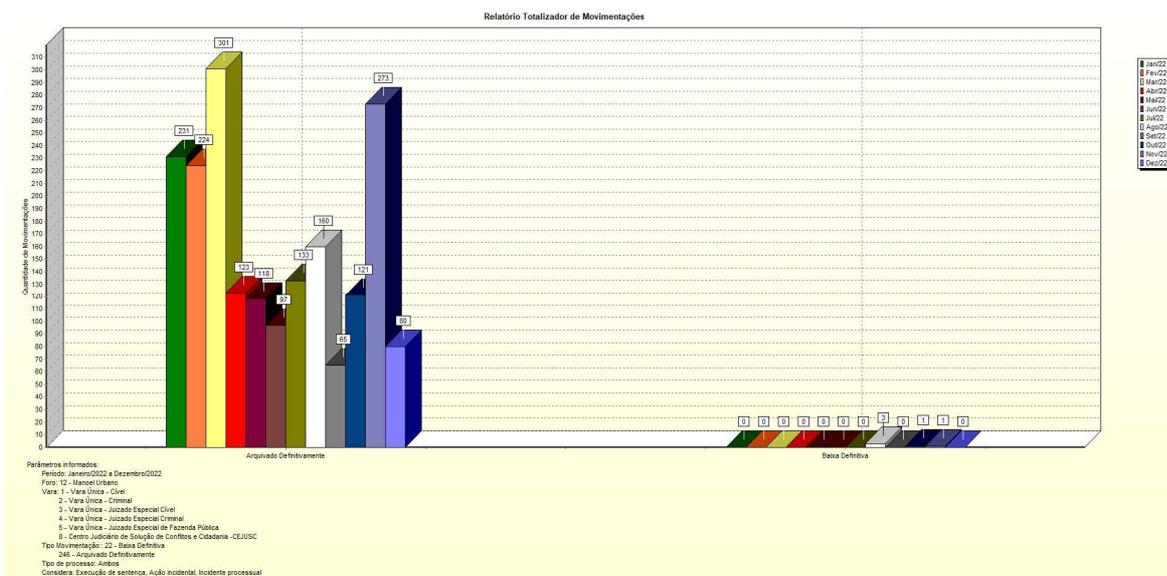
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Maio:	444 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Maio:	413 Processos
<b>Redução no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:</b>	<b>↓ 7% - 31 Processos a menos.</b>

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

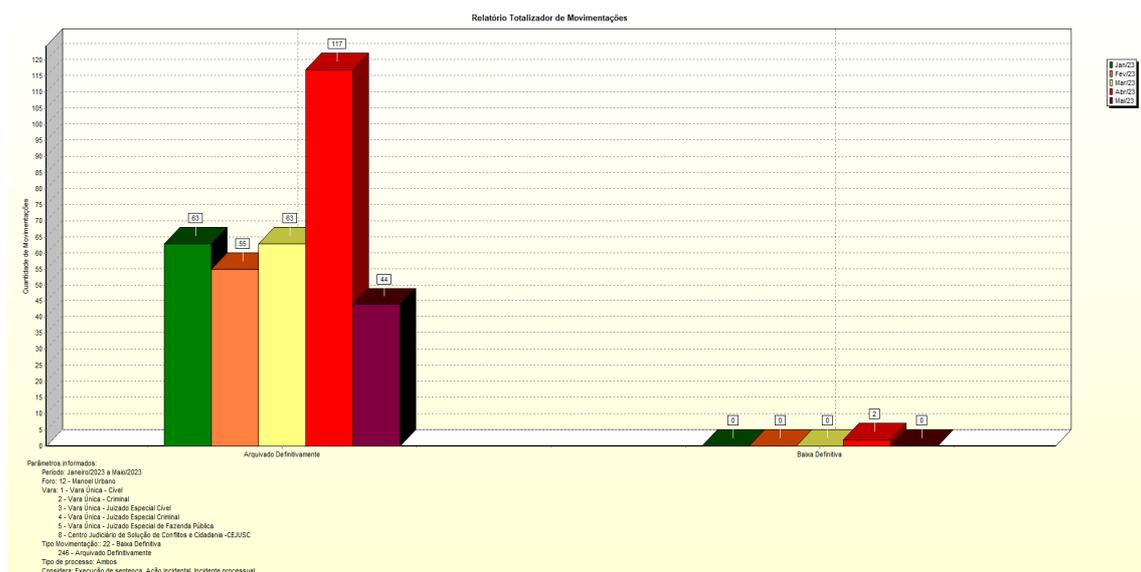




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**Considerações:** No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, deduz-se que o mês de Março de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 301 (trezentos e um) processos, ao passo que o mês de Setembro consta com menor número de baixas, apresentando 65 (sessenta e cinco) processos.

➤ **Ano de 2023 - Janeiro a Maio:**



**Considerações:** Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Abril apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 119 (cento e dezenove) processos, ao passo que o mês de Maio consta com menor número de baixas, apresentando 44 (quarenta e quatro) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

<b>Arquivados:</b>	<b>Total:</b>
Ano de 2021:	1.047 Processos
Ano de 2022:	1.931 Processos
<b>Aumento no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:</b>	↑ 84% - 884 Processos a mais.

**Considerações:** Acrescente-se que, no ano de 2022, dos 1.931 (mil novecentos e trinta e um) processos baixados, 1.434 (mil quatrocentos e trinta e quatro) processos foram no Fluxo Vara Única- Cível e 497 (quatrocentos e noventa e sete) no Fluxo Vara Única- Criminal.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

<b>Arquivados:</b>	<b>Total:</b>
Ano de 2022 - Janeiro a Maio:	997 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Maio:	344 Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Redução</b>	<b>no</b>	↓ 65% - 653
<b>quantitativo</b>	<b>de</b>	Processos a menos.
<b>Processos arquivados</b>		
<b>em relação ao período</b>		
<b>analisado:</b>		

**Recomendações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 65% no quantitativo de Processos arquivados.

Ressalte-se que, no período de Janeiro a Maio do ano de 2023, dos 344 (trezentos e quarenta e quatro) processos baixados, 259 (duzentos e cinquenta e nove) processos foram no Fluxo Vara Única- Cível e 85 (oitenta e cinco) no Fluxo Vara Única- Criminal.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

**●Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:**

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

● ***Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos>  
- Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 18/01/2023, constando atualmente 75,45% efetivamente migrados, consistindo no total de 928 (novecentos e vinte oito) processos migrados.

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária, bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.



**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA ÚNICA- CÍVEL DA COMARCA DE MANOEL URBANO**

**1. GERENCIAL DA VARA:**

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara Única-Cível, Vara Única Cível - Juizado Especial, Vara Única Cível -Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Manoel Urbano, extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, nos dias 22, 23 e 24 de Maio de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

**FILAS DE TRABALHO DO GABINETE**  
**Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:**

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.1. Vara Única- Cível:**

**1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

**a) Ag. Devolução de Precatória:**

Processo	Classe
0700079-68.2018.8.01.0012	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**b) Ag. Providências do Gabinete:**

Processo	Classe
0700186-10.2021.8.01.0012	Procedimento Comum Cível

**c) Documentos para Liberar nos Autos:**

Processo	Classe
0000038-21.2013.8.01.0012	Execução de Alimentos
0700009-75.2023.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700014-49.2013.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700053-70.2018.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0700102-72.2022.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700105-27.2022.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700138-90.2017.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700164-15.2022.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial
0700176-34.2019.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700181-51.2022.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700211-57.2020.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700227-11.2020.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700254-57.2021.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0710926-31.2019.8.01.0001	Usucapião

**d) Entrado por Redistribuição:**

Processo	Classe
0700629-03.2017.8.01.0011	Procedimento Comum Cível

**e) INFOJUD - Restrição:**

Processo	Classe
0700177-14.2022.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial

**1.1.1.2. CEPRE - Execução Fiscal - Processos:**

**a) Atos Urgentes:**

Processo	Classe
0500069-23.2009.8.01.0012	Execução Fiscal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**1.1.1.3. CEPRE - Família - Processos:**

**a) Ag. Expedição Mandado de Prisão:**

Processo	Classe
0700158-08.2022.8.01.0012	Cumprimento de sentença

**b) Ag. Providências do Gabinete:**

Processo	Classe
0700286-28.2022.8.01.0012	Guarda de Família

**c) Documentos para Liberar nos Autos:**

Processo	Classe
0700029-66.2023.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0700044-69.2022.8.01.0012	Divórcio Litigioso
0700161-36.2017.8.01.0012	Execução de Alimentos
0700205-79.2022.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0700264-67.2022.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0700278-56.2019.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700297-75.2013.8.01.0011	Interdição/Curatela
0700336-25.2020.8.01.0012	Cumprimento de sentença

**d) SISBAJUD - Bloquear Valor:**

Processo	Classe
0700284-58.2022.8.01.0012	Cumprimento de sentença

**1.1.1.4. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional-  
Processos:**

**a) Ag. Providências do Gabinete:**

Processo	Classe
0000090-65.2023.8.01.0012	Execução de Medidas Socioeducativas

**1.1.1.5. CEPRE - Registros Públicos- Processos:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*a) Documentos para Liberar nos Autos:*

Processo	Classe
0001094-84.2016.8.01.0012	Averiguação de Paternidade

**1.1.2. Vara Única Cível - Juizado Especial**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.3. Vara Única Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública**

*a) Ag. Expedição de RPV ou Precatório:*

Processo	Classe
0700261-49.2021.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública

**1.1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.2. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO  
"CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:**

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos ao Juiz Leigo por período superior a 30 dias.

**1.3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias.

**FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:**

**1.1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias:

**1.1.1. Vara Única- Cível:**

**1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:**

**a) Ag. Devolução de Mandado:**

Processo	Classe
0000054-43.2011.8.01.0012	Execução Fiscal
0000586-17.2011.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000608-12.2010.8.01.0012	Execução de Alimentos
0700007-13.2020.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700024-44.2023.8.01.0012	Monitória
0700043-94.2016.8.01.0012	Execução de Alimentos
0700045-54.2022.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial
0700112-87.2020.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700119-45.2021.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700150-65.2021.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700197-10.2019.8.01.0012	Imissão na Posse
0700283-73.2022.8.01.0012	Cumprimento de sentença

**b) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):**

Processo	Classe
0000291-62.2020.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700133-29.2021.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial
0700169-08.2020.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0700175-78.2021.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700180-03.2021.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700181-85.2021.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700210-38.2021.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700255-42.2021.8.01.0012	Carta Precatória Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0800005-17.2021.8.01.0012	Procedimento Comum Cível

*c) Expedir Ofício:*

Processo	Classe
0700059-43.2019.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700284-29.2020.8.01.0012	Carta Precatória Cível

**1.1.1.2. CEPRE - Família - Processos:**

*a) Ag. Decurso de Prazo:*

Processo	Classe
0700094-32.2021.8.01.0012	Cumprimento de sentença

*b) Ag. Devolução de Mandado:*

Processo	Classe
0700018-37.2023.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700019-22.2023.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700157-23.2022.8.01.0012	Cumprimento de sentença

*c) Ag. Devolução de Precatória:*

Processo	Classe
0700031-36.2023.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0700307-04.2022.8.01.0012	Cumprimento de sentença

*d) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):*

Processo	Classe
0709000-78.2020.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

**1.1.1.3. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:**

*a) Ag. Providências do Cartório:*

Processo	Classe
0700053-65.2021.8.01.0012	Execução de Título Extrajudicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**1.1.1.3. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional-**

**Processos:**

**a) Ag. Providências do Cartório:**

Processo	Classe
0000370-70.2022.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800012-72.2022.8.01.0012	Processo de Apuração de Ato Infracional

**1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania -**

**CEJUSC:**

**1.1.4.1. CEJUSC - Justiça Comum - Processos:**

**a) Ag. Devolução de Mandado:**

Processo	Classe
0000037-55.2021.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000043-33.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000068-46.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000073-68.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000074-53.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000080-60.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000132-22.2020.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000153-95.2020.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000165-46.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000282-37.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000335-52.2018.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000359-75.2021.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000360-60.2021.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000371-89.2021.8.01.0012	Reclamação Pré-processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000382-21.2021.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000395-54.2020.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000437-40.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000470-64.2018.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000489-36.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000495-72.2021.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000498-95.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000508-42.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000510-12.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000513-64.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000521-75.2018.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000609-79.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000676-44.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000683-70.2018.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000770-89.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000844-46.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000847-35.2018.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0001012-48.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000088-32.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000219-07.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000328-21.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual

**b) Ag. Expedição de Mandado:**

Processo	Classe
0000099-66.2019.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000136-88.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000184-47.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000235-58.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000324-81.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000428-44.2020.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000450-34.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual

**c) Ag. Expedição de Ofício:**

Processo	Classe
0000225-14.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual

**d) Ag. Providências do Cartório:**

Processo	Classe
0000008-68.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000033-18.2021.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000044-13.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000050-20.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000117-82.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000211-30.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000287-54.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000320-44.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000321-29.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000331-73.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000354-19.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000367-18.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000387-43.2021.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0700268-07.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual

*e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):*

Processo	Classe
0000040-39.2023.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000258-04.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000298-83.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000445-12.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual

● **RECOMENDAÇÕES - GERAIS:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa solicitar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

● **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor -**

**RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**2.1. Vara Cível:**

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias:

Processo	Classe
0700011-45.2023.8.01.0012	Execução Fiscal
0700016-67.2023.8.01.0012	Carta Precatória Cível

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias:

Processo	Classe
0700092-96.2020.8.01.0012	Cumprimento de sentença

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0000256-34.2022.8.01.0012	Averiguação de Paternidade
0000495-82.2015.8.01.0012	Execução Fiscal
0700007-13.2020.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700058-24.2020.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700076-16.2018.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0700076-16.2018.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0700130-11.2020.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700139-70.2020.8.01.0012	Procedimento Comum Cível
0700160-75.2022.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700161-60.2022.8.01.0012	Carta Precatória Cível
0700168-23.2020.8.01.0012	Inventário
0700199-43.2020.8.01.0012	Reintegração / Manutenção de Posse
0700203-12.2022.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700207-49.2022.8.01.0012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700297-75.2013.8.01.0011	Interdição/Curatela
0700334-84.2022.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0800007-50.2022.8.01.0012	Pedido de Medida de Proteção
0800007-84.2021.8.01.0012	Ação Civil Pública

**2.2. Vara Cível - Juizado Especial:**

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias:

Processo	Classe
0000006-35.2021.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0000061-20.2020.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000085-77.2022.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000103-69.2020.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000107-09.2020.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000154-80.2020.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000155-65.2020.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000156-50.2020.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000216-57.2019.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000293-61.2022.8.01.0012	Cumprimento de sentença
0000303-08.2022.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000334-28.2022.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000427-25.2021.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000453-86.2022.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000453-86.2022.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000777-81.2019.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000781-55.2018.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000858-30.2019.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000867-89.2019.8.01.0012	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000976-06.2019.8.01.0012	Cumprimento de sentença

### ***2.3. Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública***

No Fluxo avaliado, não constavam mandados pendentes de cumprimento.

### ***2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC:***

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0000063-19.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000064-04.2022.8.01.0012	Reclamação Pré-processual
0000167-45.2021.8.01.0012	Reclamação Pré-processual

## **3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**



### ***3.1. Vara Cível:***

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

### ***3.2. Vara Cível - Juizado Especial:***

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

### ***3.3. Vara Cível - Juizado Especial da Fazenda Pública:***

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

### ***3.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:***

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

### **● Gerenciamento do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo "Aguardando Análise" (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**GABINETE**

*Vara Única- Cível, Vara Única Cível - Juizado Especial, Vara Única Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:*

**4.1. Vara Única- Cível:**

No tocante ao Fluxo da Vara Única- Cível da Comarca de Manoel Urbano, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 23 de Maio de 2023, demonstra a existência de 41 (quarenta e um) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 30 (trinta) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00007698520118010012	Execução Fiscal	-
07000609120208010012	Procedimento Comum Cível	-
07000530220208010012	Procedimento Comum Cível	-
07003174820228010012	Procedimento Comum Cível	-
08000248620228010012	Processo de Apuração de Ato Infracional	-
00001566520118010012	Procedimento Comum Cível	-
07002144120228010012	Procedimento Comum Cível	-
07002144120228010012	Procedimento Comum Cível	-
07000488220178010012	Cumprimento de sentença	-
07000559820228010012	Cumprimento de sentença	-
00004159520218010081	Pedido de Medida de Proteção	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00004780220228010012	Processo de Apuração de Ato Infracional	-
00005173820188010012	Processo de Apuração de Ato Infracional	-
00005717220168010012	Processo de Apuração de Ato Infracional	-
00007449120198010012	Averiguação de Paternidade	-
07001319320208010012	Alvará Judicial - Lei 6858/80	-
07000161220198010011	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	-
07000066220198010012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	-
07001454320218010012	Carta Precatória Cível	-
07001402120218010012	Carta Precatória Cível	-
07001445820218010012	Carta Precatória Cível	-
07001012420218010012	Carta Precatória Cível	-
07001437320218010012	Carta Precatória Cível	-
07002355120218010012	Carta Precatória Cível	-
07000031020198010012	Cumprimento de sentença	-
07003608220228010012	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	Gabinete
07002057920228010012	Cumprimento de sentença	Gabinete
00000906520238010012	Execução de Medidas Socioeducativas	Gabinete
05000692320098010012	Execução Fiscal	Gabinete
07001861020218010012	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07002845820228010012	Cumprimento de sentença	Gabinete
07002785620198010012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete
07001389020178010012	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000602820198010012	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07001477620228010012	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	Gabinete
07000074220228010012	Inventário	Gabinete
07000074220228010012	Inventário	Gabinete
07001332920218010012	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07001690820208010012	Reintegração / Manutenção de Posse	Gabinete
00001882120218010012	Execução de Medidas Socioeducativas	Gabinete
00010948420168010012	Averiguação de Paternidade	Gabinete
07001763420198010012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete
07000796820188010012	Procedimento Comum Cível	Gabinete
08000051720218010012	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07002103820218010012	Carta Precatória Cível	Gabinete
07002554220218010012	Carta Precatória Cível	Gabinete
07001800320218010012	Carta Precatória Cível	Gabinete
07001818520218010012	Carta Precatória Cível	Gabinete
07000357320238010012	Carta Precatória Cível	Gabinete
07003362520208010012	Cumprimento de sentença	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

07000296620238010012	Cumprimento de sentença	Gabinete
07000313620238010012	Cumprimento de sentença	Gabinete
07001500720178010012	Procedimento Comum Cível	Gabinete

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 08 (oito) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
07002075420198010012	Demarcação / Divisão	-
07000577320198010012	Procedimento Comum Cível	-
07000225020188010012	Cumprimento de sentença	-
07001020920218010012	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
00001475420218010012	Processo de Apuração de Ato Infracional	Gabinete
07000166720238010012	Carta Precatória Cível	Gabinete
08000187920228010012	Pedido de Medida de Proteção	Gabinete
07002834420208010012	Interdição/Curatela	Gabinete

➤ **Mais de 180 (cento e oitenta) dias:** 03 (três) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00002315520218010012	Execução de Medidas Socioeducativas	-
00003680320228010012	Processo de Apuração de Ato Infracional	Gabinete
00004668520228010012	Execução de Medidas Socioeducativas	Gabinete

#### ***4.2. Vara Única Cível – Juizado Especial:***

Outrossim, o Fluxo Juizado Especial Cível da Comarca de Manoel Urbano, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 23 de Maio de 2023, demonstra a existência de 08 (oito) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 06 (seis) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
07000519520218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	-
00004134120218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	-
07000467320218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	-
00001969520218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	-
07001321020228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	-
00004746220228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	-
00004174420228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	-
07001710720228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	-
00005404220228010012	Cumprimento de sentença	-
00004523820218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00004393920218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00010064120198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00002973520218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00006808120198010012	Cumprimento de sentença	Gabinete

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 02 (dois) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00004653720218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00002333020188010012	Cumprimento de sentença	Gabinete

#### ***4.3. Vara Única Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública:***

De outra banda, no âmbito do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Manoel Urbano, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de Maio de 2023, demonstra a existência de 06 (seis) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 06 (seis) processos, consoante

segue:

Processo	Classe	Tipo fila
07002161120228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
07000328920218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
07001619420218010012	Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública	Gabinete
07001410620218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
00000164520228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	Gabinete
07002566120208010012	Cumprimento de sentença	Gabinete

**4.4. Vara Única Cível - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC:**

Noutro ponto, no que pertine ao Fluxo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Manoel Urbano, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de Maio de 2023, demonstra a existência de 67 (sessenta e sete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 35 (trinta e cinco) processos,

consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00004706420188010012	Reclamação Pré-processual	-
00003355220188010012	Reclamação Pré-processual	-
00005217520188010012	Reclamação Pré-processual	-
00000378420238010012	Reclamação Pré-processual	-
00008473520188010012	Reclamação Pré-processual	-
00006837020188010012	Reclamação Pré-processual	-
00002823720198010012	Reclamação Pré-processual	-
00005101220198010012	Reclamação Pré-processual	-
00005136420198010012	Reclamação Pré-processual	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00004893620198010012	Reclamação Pré-processual	-
00005084220198010012	Reclamação Pré-processual	-
00004989520198010012	Reclamação Pré-processual	-
00004374020198010012	Reclamação Pré-processual	-
00000806020198010012	Reclamação Pré-processual	-
00000684620198010012	Reclamação Pré-processual	-
00000433320198010012	Reclamação Pré-processual	-
00000736820198010012	Reclamação Pré-processual	-
00000745320198010012	Reclamação Pré-processual	-
00001654620198010012	Reclamação Pré-processual	-
00006097920198010012	Reclamação Pré-processual	-
00007708920198010012	Reclamação Pré-processual	-
00006764420198010012	Reclamação Pré-processual	-
00008444620198010012	Reclamação Pré-processual	-
00001539520208010012	Reclamação Pré-processual	-
00001322220208010012	Reclamação Pré-processual	-
00010124820198010012	Reclamação Pré-processual	-
00000375520218010012	Reclamação Pré-processual	-
00003606020218010012	Reclamação Pré-processual	-
00003597520218010012	Reclamação Pré-processual	-
00003822120218010012	Reclamação Pré-processual	-
00003718920218010012	Reclamação Pré-processual	-
00004957220218010012	Reclamação Pré-processual	-
00002190720228010012	Reclamação Pré-processual	-
00000508320238010012	Reclamação Pré-processual	-
00000793620238010012	Reclamação Pré-processual	-

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 20 (vinte) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00000996620198010012	Reclamação Pré-processual	-
00004284420208010012	Reclamação Pré-processual	-
00000331820218010012	Reclamação Pré-processual	-
00000883220228010012	Reclamação Pré-processual	-
00003874320218010012	Reclamação Pré-processual	-
00000502020228010012	Reclamação Pré-processual	-
00000623420228010012	Reclamação Pré-processual	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00003212920228010012	Reclamação Pré-processual	-
00002988320228010012	Reclamação Pré-processual	-
00001178220228010012	Reclamação Pré-processual	-
00001368820228010012	Reclamação Pré-processual	-
00003152220228010012	Reclamação Pré-processual	-
00002269620228010012	Reclamação Pré-processual	-
00002580420228010012	Reclamação Pré-processual	-
00004451220228010012	Reclamação Pré-processual	-
00003282120228010012	Reclamação Pré-processual	-
00003204420228010012	Reclamação Pré-processual	-
00003317320228010012	Reclamação Pré-processual	-
00000403920238010012	Reclamação Pré-processual	-
00005456420228010012	Reclamação Pré-processual	Gabinete

➤ **Mais de 180 (cento e oitenta) dias:** 12 (doze) processos,  
consoante segue:

<b>Processo</b>	<b>Classe</b>	<b>Tipo fila</b>
00000441320228010012	Reclamação Pré-processual	-
00000086820228010012	Reclamação Pré-processual	-
00002113020228010012	Reclamação Pré-processual	-
00003248120228010012	Reclamação Pré-processual	-
00003541920228010012	Reclamação Pré-processual	-
00003671820228010012	Reclamação Pré-processual	-
00002355820228010012	Reclamação Pré-processual	-
00002251420228010012	Reclamação Pré-processual	-
07002680720228010012	Reclamação Pré-processual	-
00001844720228010012	Reclamação Pré-processual	-
00002875420228010012	Reclamação Pré-processual	-
00004503420228010012	Reclamação Pré-processual	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:*

**4.1. Vara Única- Cível:**

No mesmo contexto, concernente aos Fluxos da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 23 de maio de 2023, demonstra a existência de 34 (trinta e quatro) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 30 (trinta) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
07000594320198010012	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07006290320178010011	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07000141520148010012	Execução Fiscal	CEPRE
07000114520238010012	Execução Fiscal	CEPRE
07002265520228010012	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07000576820228010012	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07001572320228010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
00004477920228010012	Processo de Apuração de Ato Infracional	CEPRE
07001113420228010012	Carta Precatória Cível	CEPRE
07001580820228010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
00004945320228010012	Execução de Medidas Socioeducativas	CEPRE
08000066520228010012	Ação Civil Pública	CEPRE
07002420920228010012	Carta Precatória Cível	CEPRE
07000455420228010012	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE
07002583120208010012	Execução Fiscal	CEPRE
00006081220108010012	Execução de Alimentos	CEPRE
00000923520238010012	Execução de Medidas Socioeducativas	CEPRE
00004953820228010012	Execução de Medidas Socioeducativas	CEPRE
00004962320228010012	Execução de Medidas Socioeducativas	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00000898020238010012	Execução de Medidas Socioeducativas	CEPRE
07001807620168010012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	CEPRE
07003191820228010012	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	CEPRE
05000161320078010012	Inventário	CEPRE
07090007820208010001	Procedimento Comum Cível	CEPRE
07002842920208010012	Carta Precatória Cível	CEPRE
07001506520218010012	Carta Precatória Cível	CEPRE
07002805520218010012	Carta Precatória Cível	CEPRE
00005861720118010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
07001166120198010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
07003070420228010012	Cumprimento de sentença	CEPRE

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
07000536520218010012	Execução de Título Extrajudicial	CEPRE

➤ **Mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias:** 03 (três) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00007460820128010012	Procedimento Comum Cível	CEPRE
00007608920128010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
07001353820178010012	Cumprimento de sentença	CEPRE

#### ***4.2. Vara Única Cível – Juizado Especial Cível:***

De outra banda, no âmbito do Juizado Especial de Cível, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 23 de Maio de 2023, demonstra a existência de 40 (quarenta) processos em andamentos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 17 (dezesete) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00003759220228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
07002551320198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00001573520208010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00001651220208010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00004264020218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00000900220228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00003164120218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00002684820228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00001723320228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00003533420228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00000595020208010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00003233820188010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
00004409220198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00005040520198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00007872820198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00006322520198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00007690720198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE

● **Mais de 100 (cem) dias:** 15 (quinze) processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00004859120228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00004451720198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00004669020198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00008583020198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00005692920218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00005416120218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00004024620208010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
00008736720178010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00007253220128010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
00005304220158010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
00011282520178010012	Cumprimento de sentença	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

00012928720178010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
00002182720198010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
00002936120228010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
00004538620228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE

● **Mais de 180 (cento e oitenta) dias: 07 (sete) processos,**  
consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00001957620228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00002295120228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00000887120188010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
07000458820218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00005459820218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00000201920218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00003897620228010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE

● **Mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: 01 (sete)**  
processos, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00004382520198010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE

**4.3. Vara Única Cível - Juizado Especial de Fazenda e Pública:**

De outra banda, no âmbito do Juizado Especial de Fazenda Pública, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de Maio de 2023, demonstra a existência de 06 (seis) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias: 06 (seis) processos,** consoante segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe	Tipo fila
00003172620218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
00001605320218010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
07000380420188010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
07003131120228010012	Cumprimento de sentença	CEPRE
07001041820178010012	Procedimento do Juizado Especial Cível	CEPRE
07001104920228010012	Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública	CEPRE

**4.4. Vara Única Cível - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC:**

Noutro ponto, no que pertine ao Fluxo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Manoel Urbano, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 24 de Maio de 2023, demonstra a existência de 02 (dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (sessenta) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00008427620198010012	Reclamação Pré-processual	CEPRE

- **Mais de 100 (cem) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe	Tipo fila
00007015720198010012	Reclamação Pré-processual	CEPRE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

● *Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade -  
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara - Cível, Vara Cível - Juizado Especial Cível, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	364;	33;	↓ Redução em 91%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara - Cível, Vara Cível - Juizado Especial Cível, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	320;	122;	↓ Redução em 62%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara - Cível, Vara Cível - Juizado Especial Cível, Vara Cível - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Constava 74 (setenta e quatro) Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias;	↓ <b>Redução</b> em 100%, se comparado à Correição do ano anterior.
---	---	--	---

*\*Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

**Constatações:** Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, se depreende **redução** no tocante aos Processos paralisados há mais de 60 dias, Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como no que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.

**5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

**5.1. Vara Única- Cível:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 31 (trinta e um) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 02/08/2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
24/05/2023	(1)
30/05/2023	(4)
02/06/2023	(5)
21/06/2023	(2)
23/06/2023	(5)
27/06/2023	(1)
18/07/2023	(6)
19/07/2023	(5)
21/07/2023	(1)
02/08/2023	(1)

**5.2. Vara Única Cível – Juizado Especial:**

O Fluxo Juizado Especial Cível apresenta 57 (cinquenta e sete) processos pautados, com Audiência mais longínqua designada para o dia 12/09/2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
25/05/2023	(4)
30/05/2023	(1)
06/06/2023	(3)
13/06/2023	(4)
20/06/2023	(4)
22/06/2023	(1)
27/06/2023	(3)
29/06/2023	(4)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

18/07/2023	(4)
01/08/2023	(5)
08/08/2023	(5)
15/08/2023	(5)
22/08/2023	(5)
29/08/2023	(4)
12/09/2023	(5)

**5.3. Vara Única Cível - Juizado Especial de Fazenda**

***Pública:***

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 02 (dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 22/06/2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
13/06/2023	(1)
22/06/2023	(1)

**5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 22 (vinte e dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 29/08/2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
30/05/2023	(2)
06/06/2023	(1)
13/06/2023	(1)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

20/06/2023	(2)
27/06/2023	(2)
04/07/2023	(5)
11/07/2023	(5)
18/07/2023	(2)
22/08/2023	(1)
29/08/2023	(1)

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

**6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

**7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -  
Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

**“Art. 269 .....**

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

**.....**

**“Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

## **8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**



Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

#### **9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto às Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

**10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:**

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

*“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.*

*Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.*

*Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.*

*§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:*

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*
- VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.*

*§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.*

*§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)*

**11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer*



*custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.  
(...)*

## **12. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:**

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

## **13. PROJETO PAI PRESENTE:**

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1434427 - SEI nº 0000226-98.2023.8.01.0000), a **Unidade sob Correição declarou o total de 02 (dois) processos distribuídos e 08 (oito) sentenças proferidas, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2022.**



Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2022, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

**14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da*



*Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

**15. RESOLUÇÃO Nº 77/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - INSPEÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA:**

Ademais, há de se destacar acerca dos termos estabelecidos pela Resolução nº 77/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual preceitua no tocante às Inspeções nos Estabelecimentos de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, nos moldes que segue:

*Art. 1º Determinar, aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas, que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

*§1º Igual procedimento deve ser adotado pelos juízes que atuam em outros juízos, inclusive juízo único, com competência concorrente para a matéria de adolescentes em conflito com a lei.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§2º No caso de existirem na Comarca entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, a inspeção judicial de que cuida o caput deste artigo deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada semestre. (Incluído pela Resolução nº 157, de 08.08.12)

Art. 2º Nas inspeções bimestrais realizadas nas unidades de internação e semiliberdade, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) e anexo a esta resolução, até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

§1º Os bimestres serão necessariamente os períodos de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro. (Alterado pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014)

§2º Caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça o não cumprimento da inspeção bimestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que o seu funcionamento se dê na forma prevista em lei. (Alterado pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014)

§ 3º Os campos constantes do formulário eletrônico mencionado no caput que estejam classificados expressamente como de preenchimento semestral deverão ser preenchidos apenas quando da realização das inspeções bimestrais de maio e junho e de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*novembro e dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

*§ 4º Constatada qualquer irregularidade na entidade de atendimento ao adolescente, o juiz tomará as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral, ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude e ao desembargador supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do respectivo Tribunal (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020).*

*Art. 2º-A Nas inspeções semestrais realizadas nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) e anexo a esta resolução, até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

*§ 1º Os semestres serão necessariamente os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

*§ 2º Caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça a não realização de inspeção semestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que ocorram na forma prevista em lei. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 3º *Constatada qualquer irregularidade nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, o juiz tomará as providências necessárias para a apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral, ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude do respectivo Tribunal e ao desembargador supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do respectivo Tribunal. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)*

§ 4º *As inspeções semestrais dos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto deverão ser realizadas por meio do acionamento dos órgãos gestores das políticas municipais de assistência social e por inspeção pessoal por amostragem. (Incluído pela Resolução nº 326, de 26.6.2020).*

(...)

Neste contexto, as Unidades de internação e semiliberdade deverão preencher o formulário eletrônico disponibilizado pelo CNJ (Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS) e **realizar o preenchimento do Roteiro de Inspeção em Programas Socioeducativos, Bimestral e Semestralmente, conforme Art. 2º "caput" e §§, da Resolução nº 77, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (ID 1199224) .**

Assim, em consonância aos termos da Resolução supramencionada, esta Gerência possui em trâmite o Procedimento Eletrônico



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

SEI nº 0000994-24.2023.8.01.0000, o qual avalia acerca do cumprimento de itens da Inspeção realizada, consoante se descreve:

*a. Juntada do Roteiro de Inspeção nos Estabelecimentos de cumprimento de Medida Socioeducativa, nos moldes da Resolução n. 77 do CNJ;*

*b. Cadastro no Sistema do Conselho Nacional de Justiça, qual seja: Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos - CNIUPS.*

**16. ADOLESCENTES COM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA  
HÁ MAIS DE 45 DIAS:**

No mesmo sentido, ainda no que toca à temática Infância e Juventude, ressalte-se moldes da Instrução Normativa nº 02/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual atribui às Corregedorias Fiscalização concernente ao cumprimento dos prazos de Internações Provisórias dos adolescentes, nos seguintes termos:

*“Art. 1º DETERMINAR às Corregedorias de Justiça e aos Juízes respectivos a adoção de medidas, que:*

*- Garantam e cumpram a prioridade constitucional na tramitação e julgamento dos feitos da Infância e Juventude, mesmo quando em trâmite em Juízo com competência cumulativa;*

*- Promovam a fiscalização e cumprimento efetivos dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória (art. 108 do ECA), realizando visitas mensais às*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*unidades ou centros de internação;*

*- Observem ser da competência e responsabilidade do Juiz da Jurisdição da Unidade de cumprimento de medida socioeducativa a fiscalização das internações, inclusive a provisória, independentemente do juízo que decretou a medida, salvo regulamentação estatal em sentido contrário.*

*Art. 2º Cabe aos juízos investidos de competência para os fins da Lei nº 8069/1990 informar às respectivas Corregedorias de Justiça as medidas adotadas para cumprimento desta Instrução Normativa, no prazo de quinze dias, a contar da publicação, e após, até o dia 10 de cada mês, declarando se estão cumprindo a presente instrução. (...)"*

Outrossim, estabelece o artigo 16 da Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça:

*"Art. 16. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias.*

*§ 1º É de responsabilidade do juízo que decretou a internação provisória eventual excesso de prazo, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, facultando aos Tribunais de Justiça editar regulamentação para as providências do caput.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 2º O prazo referido no caput deste artigo deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação.

§ 3º Liberado o jovem por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”

Além do mais, tem-se dicção do artigo 554 do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, consoante segue:

“Art. 554. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias, que deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação<sup>81</sup>.

§ 1º Liberado o adolescente por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”

### **17. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS:**

Ademais, reitera-se teor da Recomendação exarada nos autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002148-48.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no qual se fiscaliza acerca do Cumprimento do art. 979, do Provimento COGER nº 16/2016, que dispõe sobre a



realização de intimações e citações das Fazendas Públicas Municipais e Estadual preferencialmente por meio eletrônico.

Neste contexto, recomenda-se que em se tratando de Citações e Intimações destinadas à Instituições conveniadas para fins de recebimento via Portal E-Saj, se utilize preferencialmente a via eletrônica.

Ressalte-se que a lista de conveniados se encontra disponibilizada no endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Citações e Intimações Eletrônicas ([tjac.jus.br](http://tjac.jus.br)).

#### ***18. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS:***

No mesmo contexto, e concernente à expedição de Mandados, recomenda-se que em se tratando de destinatários que não se encontram cadastrados nos Processos, se proceda o devido cadastramento do mesmo para fins de expedição, abstendo-se de selecionar partes que não se tratam das reais destinatárias do Mandado.

#### ***19. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DE PARTES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA:***

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA ÚNICA- CRIMINAL DA COMARCA DE MANOEL URBANO**

**1. FLUXO DE TRABALHO - Secretaria:**

Assim, analisando o Relatório Gerencial Vara Criminal da Comarca de Manoel Urbano extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 24 de Maio de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

● **Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.**

**1.1. Vara Única- Criminal:**

**1.1.1. Criminal Única - Processos:**

**a) Ag. Avaliação:**

Processo	Classe
0000067-90.2021.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0000104-20.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000120-37.2022.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000157-98.2021.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000158-83.2021.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000196-03.2018.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000217-08.2020.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000340-40.2019.8.01.0012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000388-96.2019.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000893-24.2018.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário

**b) Ag. Criação PEC:**

Processo	Classe
0000169-83.2019.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri

**c) Ag. Decurso de Prazo:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000072-15.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*d) Ag. Designação de Audiência:*

Processo	Classe
0000796-87.2019.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*e) Ag. Designação de Júri:*

Processo	Classe
0000488-46.2022.8.01.0012	Petição Criminal

*f) Ag. Devolução de Mandado:*

Processo	Classe
0000780-70.2018.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000004-65.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000071-30.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000135-06.2022.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000138-63.2019.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000392-02.2020.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000425-89.2020.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*f) Ag. Expedição de Alvará:*

Processo	Classe
0000061-64.2013.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000330-35.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001280-73.2017.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000008-73.2019.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0000309-88.2017.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000402-85.2016.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000535-93.2017.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*h) Ag. Pagamento de Custas:*

Processo	Classe
0800028-02.2017.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000017-98.2020.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000065-23.2021.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000535-54.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000922-11.2017.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

*i) Ag. Providências do Cartório:*

Processo	Classe
0000052-24.2021.8.01.0012	Pedido de Prisão Preventiva
0000099-61.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000128-14.2022.8.01.0012	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000134-21.2022.8.01.0012	Inquérito Policial
0000147-20.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000161-04.2022.8.01.0012	Inquérito Policial
0000162-86.2022.8.01.0012	Inquérito Policial
0000212-15.2022.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000262-41.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000290-43.2021.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000301-38.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000329-06.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000386-58.2021.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000397-87.2021.8.01.0012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000492-83.2022.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0000519-71.2019.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000583-13.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0700004-87.2022.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0700120-93.2022.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0800004-66.2020.8.01.0012	Crimes Ambientais

*j) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):*

Processo	Classe
0000003-51.2019.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000043-62.2021.8.01.0012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000146-69.2021.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000396-68.2022.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000422-03.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000422-37.2020.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000446-31.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000038-06.2022.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000051-39.2021.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000102-16.2022.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000103-35.2021.8.01.0012	Inquérito Policial
0000134-55.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000160-19.2022.8.01.0012	Inquérito Policial
0000163-71.2022.8.01.0012	Inquérito Policial
0000179-59.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000180-44.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000195-47.2020.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000224-97.2020.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000242-84.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000243-69.2021.8.01.0012	Inquérito Policial
0000264-79.2020.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000323-33.2021.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000364-97.2021.8.01.0012	Inquérito Policial
0000365-82.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000382-55.2020.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000416-30.2020.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000426-11.2019.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000435-02.2021.8.01.0012	Pedido de Prisão Preventiva
0000439-05.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000475-81.2021.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0000484-09.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000571-96.2021.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000785-58.2019.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003645-60.2022.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700227-40.2022.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0700309-71.2022.8.01.0012	Liberdade Provisória com ou sem fiança

***k) Ag. Resposta de Ofício:***

Processo	Classe
0000003-17.2020.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000066-18.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000194-38.2015.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000321-97.2020.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000444-27.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000487-61.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000910-26.2019.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0000018-83.2020.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000273-07.2021.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000407-97.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000418-29.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000465-03.2022.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

***l) Ag. Trânsito em Julgado:***

Processo	Classe
0000705-94.2019.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri

***m) Com a Delegacia:***

Processo	Classe
0000061-15.2023.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0000440-87.2022.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante

**Recomendação:** Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que constam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Neste sentido, os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade, recomendando-se o constante monitoramento interno, de forma a obstar paralisações, bem como morosidades nos Inquéritos Policiais.

*n) Com Classe Alterada:*

Processo	Classe
0000442-57.2022.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário

*o) Portal - Vista eletrônica:*

Processo	Classe
0000029-78.2021.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000054-23.2023.8.01.0012	Inquérito Policial
0000070-74.2023.8.01.0012	Petição Criminal
0000191-39.2022.8.01.0012	Inquérito Policial
0000508-37.2022.8.01.0012	Inquérito Policial
0000698-44.2015.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0500026-52.2010.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800023-04.2022.8.01.0012	Pedido de Prisão Temporária
0800027-41.2022.8.01.0012	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000002-27.2023.8.01.0012	Pedido de Prisão Preventiva
0000005-79.2023.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
0000096-09.2022.8.01.0012	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000157-64.2022.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0000173-52.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000223-15.2020.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000231-21.2022.8.01.0012	Inquérito Policial
0000301-72.2021.8.01.0012	Auto de Prisão em Flagrante
0000357-08.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000436-21.2020.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000533-84.2021.8.01.0012	Inquérito Policial
0000840-82.2014.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000888-02.2018.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0700236-02.2022.8.01.0012	Relaxamento de Prisão

*p) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:*

Processo	Classe
0700362-52.2022.8.01.0012	Relaxamento de Prisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*q) Vista ao Defensor do Réu:*

Processo	Classe
0000491-40.2018.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário

**1.2. Vara Única- Juizado Especial Criminal:**

*a) Ag. Análise do Cartório:*

Processo	Classe
0000022-28.2017.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000261-27.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000267-05.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000275-45.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000350-50.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000521-41.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000817-34.2017.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000820-86.2017.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0800023-14.2016.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0800028-36.2016.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0800042-83.2017.8.01.0012	Crimes Ambientais

*b) Ag. Análise Inicial:*

Processo	Classe
0000074-14.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000075-96.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000076-81.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000077-66.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000078-51.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000080-21.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000100-12.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0700049-57.2023.8.01.0012	Carta Precatória Criminal

*c) Ag. Designação de Audiência:*

Processo	Classe
0000036-70.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000131-37.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000137-10.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000177-55.2022.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000182-77.2022.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000257-87.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000320-15.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000335-47.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000348-80.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*d) Ag. Devolução de Mandado:*

Processo	Classe
0000490-55.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000566-16.2017.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000862-04.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000884-62.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000941-46.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000944-98.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0800002-38.2016.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0800007-60.2016.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800008-45.2016.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800010-78.2017.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800011-92.2019.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800014-86.2015.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800016-22.2016.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800029-21.2016.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0800036-13.2016.8.01.0012	Crimes Ambientais
0000671-56.2018.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

*e) Ag. Expedição de Mandado:*

Processo	Classe
0000276-30.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000387-77.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000495-77.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000943-16.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000945-83.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado

*f) Ag. Expedição de Mandado - Intimação:*

Processo	Classe
0000365-24.2017.8.01.0012	Termo Circunstanciado

*g) Ag. Expedição de Ofício:*

Processo	Classe
0000333-43.2022.8.01.0012	Termo Circunstanciado

*h) Ag. Providências do Cartório:*

Processo	Classe
0000036-75.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000039-59.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000040-44.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000044-47.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000057-46.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000058-31.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000060-98.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000120-71.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000142-32.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000173-86.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000205-91.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000227-81.2022.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000256-05.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000259-28.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000259-57.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000277-15.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000409-38.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000411-08.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000463-67.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000496-62.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000511-26.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000514-78.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000516-48.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000524-93.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000525-78.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000530-03.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000951-90.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0800020-88.2018.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800021-73.2018.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800022-58.2018.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800024-28.2018.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800025-13.2018.8.01.0012	Crimes Ambientais

*i) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):*

Processo	Classe
0000022-86.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000023-76.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000122-41.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000139-77.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000180-49.2018.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000236-43.2022.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000258-38.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000267-63.2022.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000325-37.2020.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000363-78.2022.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000419-48.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000522-26.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000872-48.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000897-27.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0700224-85.2022.8.01.0012	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*j) Portal - Vista Eletrônica - Devolvido:*

Processo	Classe
0000455-90.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

**2.1. Vara Única Criminal:**

Durante o período de extração dos dados, não constam Processos conclusos por mais de 100 dias.

**2.2. Vara Única Criminal- Juizado Especial**

Durante o período de extração dos dados, não constam Processos conclusos por mais de 100 dias.

**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**3.1. Vara Única- Criminal:**

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0000219-41.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000225-48.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000225-87.2017.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000232-40.2021.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0000404-16.2020.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000434-51.2020.8.01.0012	Inquérito Policial
0000516-53.2018.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000516-53.2018.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000516-53.2018.8.01.0012	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000564-07.2021.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000939-47.2017.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000939-47.2017.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri
0000939-47.2017.8.01.0012	Ação Penal de Competência do Júri

### ***3.2. Vara Criminal – Juizado Especial:***

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias:

Processo	Classe
0000071-93.2022.8.01.0012	Termo Circunstanciado

## ***4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:***

### ***4.1. Vara Criminal:***

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

### ***4.2. Vara Criminal – Juizado Especial:***

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

### **● Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**5.1. Vara Única- Criminal:**

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 24 de maio de 2023, da Vara Única Criminal da Comarca de Manoel Urbano, demonstra a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe
0000062-97.2023.8.01.0012	Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**5.2. Vara Única Criminal - Juizado Especial:**

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 24 de maio de 2023, da Vara Única Criminal - Juizado Especial da Comarca de Manoel Urbano, demonstra a existência de 17 (dezesete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 17 (dezesete) processos,  
consoante segue:

Processo	Classe
0000941-46.2019.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000455-90.2021.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000566-16.2017.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000884-62.2018.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000100-12.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0800029-21.2016.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000074-14.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000075-96.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000076-81.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000077-66.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0000080-21.2023.8.01.0012	Termo Circunstanciado
0700224-85.2022.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0700049-57.2023.8.01.0012	Carta Precatória Criminal
0800008-45.2016.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800016-22.2016.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800036-13.2016.8.01.0012	Crimes Ambientais
0800011-92.2019.8.01.0012	Crimes Ambientais

**6.1. Atuação: TJAC - Vara Única Criminal de Manoel Urbano-  
Meio Aberto:**

**6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:**

**a) Pendências de Prescrição Executória:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
01/02/2019 [ Peticionar ]	Prescrição Executória	Nel Gibison Pereira da Silva	0000293-13.2012.8.01.0012
18/09/2019 [ Peticionar ]	Prescrição Executória	Teodoro Perez Oliveira Kaxinawá	0001182-88.2017.8.01.0012
07/11/2020 [ Peticionar ]	Prescrição Executória	Francisco da Silva Pereira	0000336-37.2018.8.01.0012
26/06/2021 [ Peticionar ]	Prescrição Executória	José Aldenilson de Souza Carvalho	0000196-66.2019.8.01.0012



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*b) Pendências de Término de Pena:*

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
28/07/2022 [ Peticionar ]	Término de Pena	Paulo Enrique Magalhães Azevedo	9000005-57.2022.8.01.0012
25/02/2023 [ Peticionar ]	Término de Pena	Vicente de Paula Neto	0000887-17.2018.8.01.0012

**6.1.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:**

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

**6.1.3. Em remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):**

Não constam processos em Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida, paralisados por mais de 30 (trinta) dias.

● **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

**6.1.4. Decurso de Prazo:**

*a) Intimações:*

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Urgente	Situação
4000046-39.2021.4.01.3000 190	18/10/2022	29/09/2022 15:28	EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	Não	Lida. Aguardando Análise do Decurso de Prazo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**6.2. Atuação: TJAC - Vara Única Criminal de Manoel Urbano - Meio Semiaberto**

**6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:**

**a) Pendências de Progressão para o Regime Aberto:**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
15/01/2023 [ Peticionar ]	Progressão para Aberto	Vitalino Oliveira de Castro	0000522-94.2017.8.01.0012

**6.2.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:**

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

**6.2.3. Em remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):**

Não constam processos em Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida, paralisados por mais de 30 (trinta) dias.

● **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso do feito.

**6.2.4. Decurso de Prazo:**

**a) Intimações:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Partes	Situação
	4400038-37.2021.8.13.0184 132	24/05/2023	08/05/2023 15:46	OUTRAS DECISÕES	Não

● **Recomendações Gerais:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

● **Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade-SAJ/EST e Pendências de Incidentes no SEEU:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>- Paralisados na Secretaria (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial):</i>	<i>184;</i>	<i>229;</i>	<i>↑ Aumento em 24%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial):</i>	<i>176;</i>	<i>18;</i>	<i>↓ Redução em 90%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	<i>04;</i>	<i>11;</i>	<i>↑ Aumento em 175%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Criminal e Vara Criminal - Juizado Especial):</i>	<i>Não constava a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;</i>	<i>Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.</i>



**Constatações:** Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

No entanto, dessume-se **aumento** nos Processos paralisados na Secretaria e Pendência de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU.

De outra banda, denota-se que o Fluxo Criminal **permanece sem incidência** de processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça o constante monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, assim como de conclusos há mais de 100 (cem) dias.

## **7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

### **7.1. Vara Única- Criminal:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 40 (quarenta) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 21/08/2023, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
29/05/2023	(5)
05/06/2023	(4)
12/06/2023	(5)
19/06/2023	(3)
04/07/2023	(1)
06/07/2023	(1)
10/07/2023	(2)
24/07/2023	(5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

31/07/2023	(4)
07/08/2023	(5)
14/08/2023	(3)
21/08/2023	(2)

**8.2. Vara Única Criminal - Juizado Especial:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 13 (treze) processos pautados com data designada para o dia 05/07/2023.

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
07/06/2023	(2)
28/06/2023	(9)
05/07/2023	(2)

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

**9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

● **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:**

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

**10. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):**

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;*

- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*
- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;*
- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins de verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "Aguardando assinatura".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "Pendentes de cumprimento", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.

**11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA:**



Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “*Histórico das Partes*”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “*Histórico de Partes*”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

## **12. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU**

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos – “*Execução Penal - Processos*” e “*Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos*”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “*Migrado*”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “*Processos Migrados para SEEU*”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.



### **13. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):**

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

### **15. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de*



---

*liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”.*

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

## **16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 62 (sessenta e dois) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



---

## 17. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

*“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:*

- a) *Identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) *Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*

Deste modo, considerando à Determinação exarada, está Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- a. *Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*
- b. *Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.*



### ***18. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### ***19. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER Nº 19/2021:***

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

*“Art. 269 .....*

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*"

.....  
"Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)"*

## **20. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



---

## 21. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

*(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.*

*§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.*

*§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)*

## 22. DA RESOLUÇÃO Nº 47 DO CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA:

Nos moldes da Resolução, os Juízes de Execução Criminal deverão realizar, pessoalmente, inspeção mensal nos Estabelecimentos Penais sob sua responsabilidade, bem como adotar as providências pertinentes ao seu adequado funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Em atendimento ao exposto, deverão elaborar Relatório e remeter à esta Corregedoria **até o dia 5 do mês seguinte**. Outrossim, afora proceder a elaboração e apresentação do respectivo Relatório, **deverão providenciar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – CNIEP**.

Conforme preceitua a Resolução 47/2007 do Conselho Nacional de Justiça:

*“Art. 1º Determinar aos juízes de execução criminal realizar pessoalmente inspeção mensal nos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade e tomar providências para seu adequado funcionamento, promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade.*

*Parágrafo único. Os respectivos Tribunais deverão propiciar condições de segurança aos Juízes no cumprimento de seu dever de ofício de visita aos estabelecimentos penais.*

*Art. 2º Das inspeções mensais deverá o juiz elaborar relatório sobre as condições do estabelecimento, a ser enviado à Corregedoria de Justiça do respectivo Tribunal até o dia 05 do mês seguinte, sem prejuízo das imediatas providências para seu adequado funcionamento.*

*§ 1º As informações serão enviadas conforme planilha de dados a ser definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), devendo constar em campo próprio:*

*I - localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento penal;*

*II - dados relativos ao cumprimento do disposto no Título IV da Lei n. 7210/84;*

*III - dados relevantes da população carcerária e da observância dos direitos dos presos assegurados na Constituição Federal e na Lei n. 7210/84;*

*IV- medidas adotadas para o funcionamento adequado do estabelecimento.*

*§ 2º A atualização será mensal, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões processadas após a última remessa de dados”.*



Por fim, cabe ressaltar que, para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 000765-64.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento da supramencionado Resolução, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

### **23. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

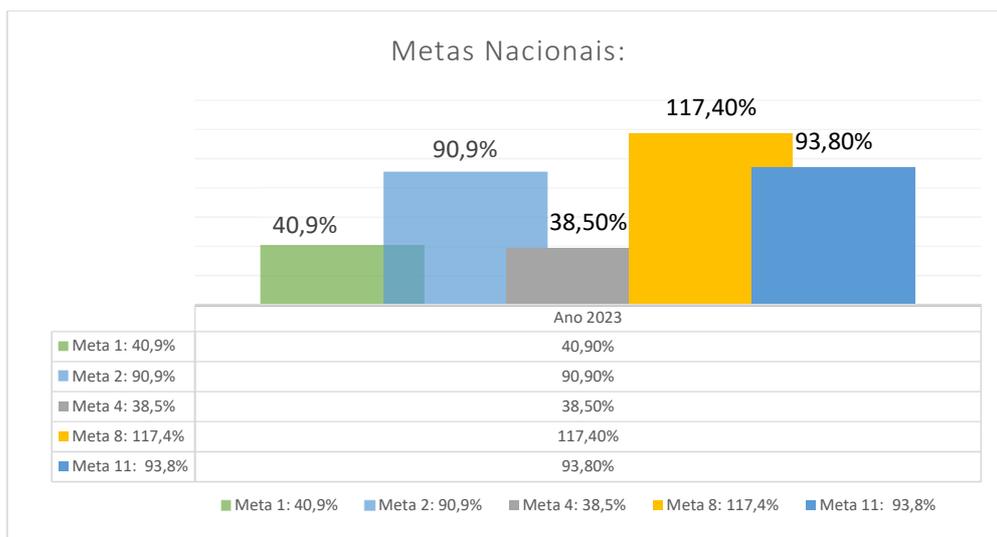
- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**
- **META 4/2023 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;**
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**
- **META 8/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2021 e 60% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2021;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 11/2023 – Identificar e julgar até 31/12/2021, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2021 nas respectivas instâncias.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Manoel Urbano, nas Metas 1, 2, 4, 8 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:



\*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% na Meta 8.

De outra banda, quanto à Meta 1, conforme dados atualizados até Abril, a Unidade vem apresentando o percentual de 40,9%, constando 49 (quarenta e nove) processos pendentes de julgamento no Fluxo-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Cível e 62 (sessenta e dois) processos pendentes de julgamento no Fluxo-Criminal.

No que se refere à Meta 2, a Unidade vem apresentando o percentual de 90,9%, ressaltando que a lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>.

Na Meta 4, vem apresentando o percentual de 38,5%. Ressalte-se que consta em curso a atualização do painel referente ao ano de 2023, razão pela qual, até o presente não há descrição dos feitos pendentes para fins de cumprimento da Meta 4.

Noutro ponto, ao que tange à Meta 11, verifica-se o percentual de 93,80%, ressaltando que a respectiva lista de processos pendentes consta disponibilizada através do endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>.

Por fim, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 109,24%.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004802-71.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere Despacho da Diretoria de Logística (ID 1245427):

*“(..). Vara Única da Comarca de Manoel Urbano, Vara Cível e Criminal da Comarca de Feijó, Vara Cível e Criminal da Comarca de Tarauacá, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, Vara da Infância e da Juventude, Vara de Proteção à Mulher e Execuções Penais, 1ª e 2ª Vara Cível, 1ª e 2ª Vara Criminal, todas da Comarca de Cruzeiro do Sul, Vara Única da Comarca de Mâncio Lima, bem como da Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves*

*2. Os autos aportaram nesta Diretoria, oriundos da Presidência, para ciência dos relatórios correicionais, a fim de dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, sejam adotadas as providências necessárias quanto algumas questões físicas e estruturais da unidade judicial supradita.*

*3. Da leitura dos referidos relatórios, no tocante às incumbências da DILOG, extraio que as questões afeta a equipamentos de informática serão resolvidas com a instalação dos novos equipamentos adquiridos, cuja entrega está sob o encargo da DITEC.*

*4. No tocante a manutenção predial e manutenção de bens e outros equipamentos, compete à DRVAC analisar as demandas e, havendo necessidade de quaisquer*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

*contratação de serviços, instar esta DIALOG para deflagração de processo de compra de material ou serviços.*

*5. No tocante aos apontamentos de acessibilidade e condições prediais (necessidade de reforma), é cediço que, atualmente, por meio de parceria firmada entre este Sodalício e o Governo do Estado do Acre, possuímos obras em andamento na Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, na Comarca de Mâncio Lima e Rodrigues Alves, o que mitigará tais demandas.*

*6. Assim, fica-se no aguardo da **DRVAC** verificar as demandas pertinentes a falta de materiais, necessidades de manutenção e, caso seja necessário aquisição de bem ou serviço novo, apresentar um cronograma/planejamento para que possamos fazer um cronograma de desembolso junto à DIFIC, sob a coordenação da Presidente.(...)”*

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE**

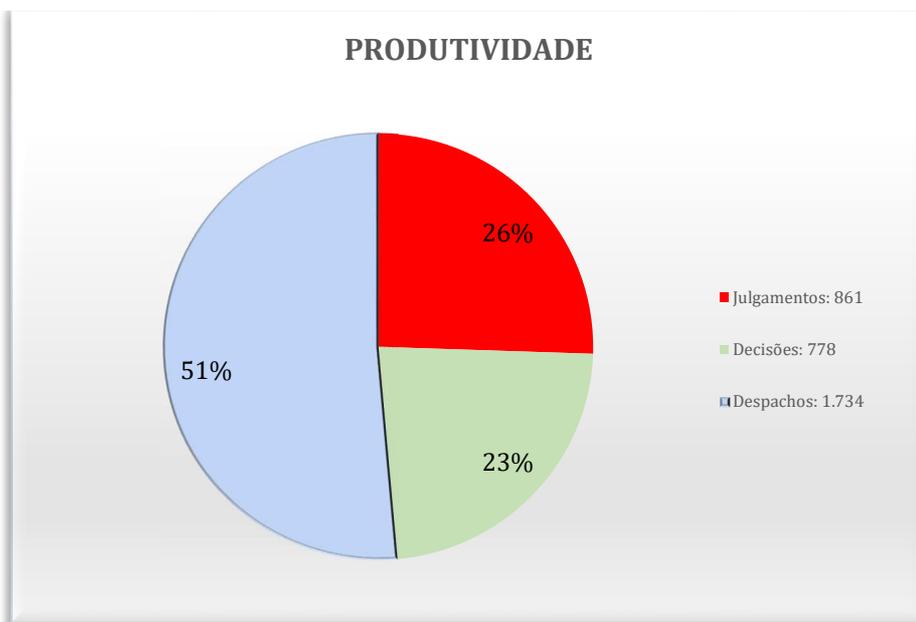
***Período: Janeiro a Dezembro de 2022  
Janeiro a Maio de 2023***

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- ***Janeiro a Dezembro de 2022:***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	785;	861;	↑ <b>Aumento</b> em 10%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	900;	778;	↓ <b>Redução</b> em 14%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

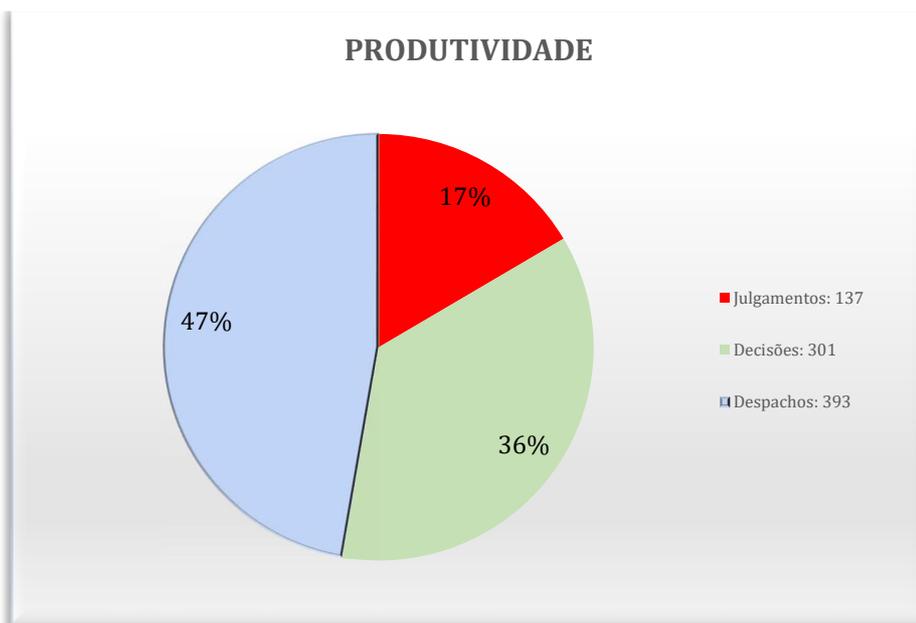


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

<b>Despachos:</b>	1.769;	1.734;	↓ <b>Redução</b> em 2%, se comparado ao ano anterior.
-------------------	--------	--------	---

**Constatações:** Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **aumentou a Produtividade no que pertine às Sentenças**, entretanto, **reduziu nas Decisões e Despachos**.

• *Janeiro a Maio de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Maio:	2023 - Janeiro a Maio:	Comparativo:
Sentenças:	334;	137;	↓ <b>Redução</b> em 59%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	305;	301;	↓ <b>Redução</b> em 1%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	571;	393;	↓ <b>Redução</b> em 31%, se comparado ao ano anterior.

**Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

<b>Período:</b>	<b>Total:</b>
Janeiro a Dezembro de 2022:	592
Janeiro a Maio de 2023:	149

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2021:</i> <i>437 Audiências;</i>	<i>2022:</i> <i>592 Audiências;</i>	↑ <b>Aumento</b> em 155 Audiências - 35%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
<i>2022 – Janeiro a Maio:</i> <i>161 Audiências;</i>	<i>2023 – Janeiro a Maio:</i> <i>149 Audiências;</i>	↓ <b>Redução</b> em 12 Audiências - 7%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade reduziu o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL URBANO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
<b>VARAS CIVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE</b>		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na Vara Única-Cível da Comarca de Manoel Urbano o seguinte:

Secretaria Cível					
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho	
Jocicléia Alves Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Chefe de Gabinete	Presencial	
Raimundo Silva de Souza	Técnico Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança	Presencial	
Arão Carvalho Torrejon	Técnico Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança	Presencial	

*Raimundo Silva de Souza - Supervisor administrativo da subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Manoel Urbano, a partir de 31/1/2014 (Portaria nº 378/2014).*

Neste mesmo sentido, ao que tange ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, a composição de servidores lotados na Comarca é a seguinte:

SECRETARIA CRIMINAL				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Anderson Eufrañckylle Lima Araújo		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria (Vara Criminal)	Presencial
Bárbara Mattos Moraes	-	Provimento em Comissão	Assessora de Juiz	Teletrabalho
Rubens Martins Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Presencial
Daniel de Araújo Martins	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	Presencial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

SECRETARIA DO FORO/DISTRIBUIDOR JUDICIAL/CEMAN				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Francisco Valdenício Leitão de Araújo (Diretoria do Foro)	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de Distribuição, Contadoria, Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Manoel Urbano.	Presencial
Márcio Antônio da Silveira Cavalcanti	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo		Presencial
Denison Nascimento Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo		-

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5 (cinco) Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)...Estagiários(preferencialmente em Direito)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4 (quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um) Conciliador 1(um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais; 3 (três) Servidores efetivos 1(um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois) Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)

TABELA COMPARATIVA		
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01 <i>(consta lotada no Fluxo Criminal)</i>
Funções de Confiança	02	02
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	-
Estagiários	01	-
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA (FLUXO CRIMINAL)		
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário)	04	-
Estagiários	02	-
Função de Confiança - Assistente de Juiz	-	02
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	01
---	----	----

➤ **Observação:**

Analisando-se a Informação apresentada pela DIPES (ID 1478391) consta Funções de Confiança – Assistentes de Juiz, atribuídas aos Servidores Arão Carvalho Torrejon, Daniel de Araújo Martins, Raimundo Silva de Souza e Rubens Martins Pereira.

Contudo, no Formulário da Unidade não constam tais Funções de Confiança. Além disso, observou-se que o servidor (Agente de Segurança) Denilson Silva Nascimento não consta listado no Formulário apresentado pela Unidade (ID 1476658).

No mesmo sentido, importante ressaltar que no Formulário apresentado pela Unidade constam listados os Servidores cedidos (Agentes de Segurança) Antônio Nazareno de Lima Matos e Leonice Lima dos Santos, não constando os nomes dos Servidores na Informação da DIPES.

Assim, considerando as divergências constatadas entre os quadros da DIPES e às informações prestadas pela Unidade, sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de verificada inconsistência no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Conclusão:** No que tange ao *Fluxo Cível*, o Quadro de Servidores da Vara Única da Comarca de Manoel Urbano não atende à Resolução nº 68/2023, constando o *déficit* de 04 Servidores Efetivos e 01 Estagiário.

Quanto ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15/2014, a Unidade Judiciária - Vara Única-Criminal, apresenta o *déficit* de 04 Servidores Efetivos e 02 Estagiários.

No entanto, observa-se a existência de 02 servidores com Função de Confiança - Assistente de Juiz, além do previsto na Resolução.

No que concerne a Diretoria do Foro, há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos e 01 Oficial de Justiça.

No tocante ao Regime de Trabalho na Vara Única da Comarca de Manoel Urbano, Vara Única-Cível e Vara Única-Criminal, depreende-se que dos 07 (sete) servidores lotados, **01 (um) encontra-se em Teletrabalho.**

Data e Assinatura Eletrônica.

*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça